

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec)

EMENTA: Recredencia a Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec), órgão de atuação descentralizada do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), com sede na Rua Ramires Maranhão do Vale, nº 70, bairro Edson Queiroz, CEP: 60811-670 – Fortaleza-CE, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, exclusivamente na área jurídica, e renova a autorização do Curso de Especialização em Direito Público e Poder Judiciário, nível pós-graduação *lato sensu*, modalidade presencial, com previsão de 40 (quarenta) vagas, com carga horária de atividades escolares não presenciais (EaD) de 40% do total, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2029, e dá outras providências.

RELATOR: Custódio Luís Silva de Almeida

NUP 30021.002232/2024-09

PARECER Nº 190/2025

APROVADO EM: 30/4/2025

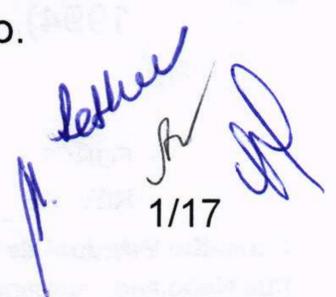
I – RELATÓRIO

1 – Da solicitação

Francisco Anastácio Cavalcante Neto, juiz coordenador da Esmec, órgão de atuação descentralizada do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), por intermédio do processo protocolizado no Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica (SUITE) nº 30021.002232/2024-09, através do Ofício nº 374/2024 Esmec/TJCE, solicitou deste egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec) e a renovação de autorização do curso de especialização em Direito Público e Poder Judiciário, nível pós-graduação *lato sensu*, a ser ofertado em sua sede na Rua Ramires Maranhão do Vale, nº 70, bairro Edson Queiroz, CEP: 60811-670 – Fortaleza-CE.

Ao encaminhar a solicitação anexou seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com metas e planejamento até 2030, construídos a partir do Planejamento Estratégico do TJCE 2030, que consta na Portaria nº 05/2021, bem como cópia do Ato de Criação, com os demais instrumentos jurídicos, Projeto Pedagógico do Curso (PPC), relação dos formadores da Pós-Graduação, relação dos membros das equipes gestoras e administrativa, projeto de Aprimoramento da Estrutura Física e Tecnológica da Esmec nos anos de 2021-2023, entre outros documentos pertinentes ao funcionamento da Escola e do curso proposto.

FOR: SF
REV: KB


1/17

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 190/2025

Foi descrito no Ofício nº 176/2024, para além do pedido de credenciamento da instituição e de autorização de curso, os resultados alcançados pela Instituição nos últimos anos e as melhorias implementadas, visando a atender a excelência nos critérios utilizados para avaliação.

O Curso de Especialização em Direito Público e Poder Judiciário foi realizado entre 18 de março de 2022 e 31 de agosto de 2023, totalizando 360 horas-aula, ministradas por 20 (vinte) formadores, todos com experiência no magistério superior e em atividades do Poder Judiciário.

A análise do pleito adotou como base os documentos inclusos no processo e a avaliação do professor Dr. Flávio Maria Leite Pinheiro, graduado em Direito e Filosofia, especialista em Direito Processual pela Universidade Federal do Ceará/Escola Superior do Ministério Público (UFC/ESMP), especialista em Direito Constitucional pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), especialista em Direito Empresarial pela Uece, mestre em Direito e Filosofia, doutor em Direito, com pós-doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), designado pela Presidência deste CEE pela Portaria nº 256/2024, de 17 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estádio, Série 3, Ano XVI, nº 200, em 22 de outubro de 2024, para avaliar as condições de ofertas dos cursos.

Coube à professora Dra. Beatriz de Castro Rosa, diretora pedagógica da instituição, prestar as informações ao avaliador e guiá-lo na visita realizada nas dependências físicas da Escola, o que ocorreu no dia 9 de novembro de 2024, cabendo-lhe prestar, ainda, as informações relativas às questões pedagógicas.

Após a visita, o avaliador apresentou dois relatórios a este CEE, sendo um referente ao credenciamento da Instituição e outro referente a autorização do curso de pós-graduação, nos quais ressaltou as condições para oferta dos cursos de pós-graduação que serão desenvolvidos no período de 2025-2030, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Para proceder à avaliação, este CEE utilizou o instrumento do MEC/Inep que subsidia os atos de credenciamento e credenciamento de escolas de governo, cuja concepção busca atender e respeitar a identidade das instituições.

2 – Da Esmec

A Esmec foi criada pela Lei nº 11.203, de 17 de julho de 1986, publicada no Diário Oficial do Estado, de 1º de setembro de 1986 (art. 427), sendo instituída como “órgão de atuação descentralizada do Tribunal de Justiça, dotada de relativa autonomia administrativa e financeira” (art. 78 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994).

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 190/2025

O primeiro credenciamento da instituição foi concedido pelo Parecer CEE nº 560/2008, com validade até 31 de dezembro de 2012, sendo reconhecido pelo Parecer CEE nº 1.678/2013, com validade até 31 de dezembro de 2017, ato prorrogado até 31 de dezembro de 2018 pelo Parecer CEE nº 502/2018. Importante destacar que o período sem credenciamento, de 31 de dezembro de 2018 a 30 de agosto de 2019, foi o tempo de tramitação do processo neste CEE. Após esse período, a Instituição foi reconhecida pelo Parecer nº 403/2019 com validade até 31 de dezembro de 2022, que teve sua vigência estendida por meio do Parecer nº 323/2020 até 31 de dezembro de 2024. O período de 31 de dezembro de 2024 a 29 de abril de 2025, sem credenciamento vigente, deveu-se mais uma vez, à tramitação do processo neste CEE, já que a Esmec solicitou o reconhecimento da instituição no dia 30 de setembro de 2024 por meio do Ofício n.º 176/2024.

Desde o último ato de reconhecimento, a Esmec vem realizando com excelência os cursos de pós-graduação *lato sensu*, ao passo que desenvolve novas parcerias para expandir as possibilidades de desenvolver atividades voltadas ao meio acadêmico, como a que a Instituição iniciou, em maio de 2023, com o MBA (*Master in Business Administration*) em Gestão Pública e Inovação no Poder Judiciário, em parceria com a Universidade de Fortaleza (Unifor), com critérios baseados no edital nº 02/2023.

Quanto à gestão, a Esmec vem estabelecendo parâmetros e critérios didáticos e acadêmico-pedagógicos seguros de avaliação institucional, contando com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), com a Comissão Permanente de Avaliação de Magistrados (CPAM) e com a Comissão Permanente de Avaliação Institucional (CPAI), composta por magistrados(as), professores(as) e servidores (as). As atribuições, composição e funções da Comissão Permanente de Avaliação de Magistrados (CPAM) e da Comissão Permanente de Avaliação Institucional (CPAI), estão estabelecidas pelas normas regimentais da Esmec, publicadas no Diário de Justiça do Estado do Ceará. Além disso, com o intuito de promover maior celeridade, clareza e transparência às rotinas e aos fluxos de trabalho, a Esmec tornou público o mapeamento de todos os seus processos de trabalho. Para garantir a constante atualização e aperfeiçoamento desses processos, foi publicada a Portaria n.º 17/2021, que criou a Comissão Interna de Acompanhamento dos Processos de Trabalho (Ciap), nomeando uma servidora efetiva para compor a Comissão, por meio da Portaria n.º 25/2022. O resultado dessa estruturação deu mais agilidade ao processo de pagamento dos formadores desta Escola, dando-se numa média de 30 dias, após a finalização da atividade educacional.

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 190/2025

A plataforma de Ensino a Distância foi atualizada para a versão 4.1 e ganhou novo endereço. No Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), o usuário tem acesso às atividades, notas, fóruns de discussão, *chats* e conteúdos didáticos, dentre outras formas que permitem a troca de informação entre professor(as) e aluno(as). Com a nova versão, os usuários ganharam uma interface mais amigável, novos recursos, otimização de integração e melhorias de infraestrutura. A versão permite que a visualização do ambiente de EaD seja ajustada automaticamente nos dispositivos móveis, como *smartphones* e *tablets*, facilitando ainda mais o acesso dos(as) cursistas. Os dados da plataforma antiga foram exportados para a nova versão, preservando as turmas anteriores, que podem ser acessadas pelos tutores e discentes que participaram da ação educativa.

3 – Do processo avaliativo da Instituição

Para a elaboração deste Parecer, esta relatoria tomou como referência o PDI e o relatório elaborado após a avaliação *in loco* pelo avaliador especialista, Prof. Dr. Flávio Maria Leite Pinheiro, indicando as condições da Instituição em análise.

Destacamos os comentários do especialista quanto às cinco dimensões abordadas na avaliação.

a) Dimensão 1 – Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Esta dimensão considera os seguintes indicadores: coerência entre a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI; projeto/processo de autoavaliação institucional (considerar a CPA, sua representatividade e suas competências); Coerência entre o PDI e as atividades de ensino; coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológicas, artísticas e culturais (indicador aplicado em conformidade com o previsto no PDI pela instituição); coerência entre o PDI e as ações de responsabilidade social: inclusão social; coerência entre o PDI com as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial; coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural; autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica; autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados (indicador aplicado para fins de credenciamento); ações administrativas implementadas a partir dos resultados das avaliações.

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 190/2025

O avaliador atribuiu a média aritmética simples de 3,9 para a dimensão, a qual destacamos os seguintes comentários pertinente aos critérios abordados:

- 1) Entre as finalidades da Esmec, consta em seu Regimento Interno, no artigo 5º, o desenvolvimento de atividades de extensão que busquem promover o aprimoramento cultural, profissional e humanístico. Em 2020, houve o evento cultural da escola, denominado Esmec Artes 2020. Embora essa atividade tenha sido muito bem implementada, na visita *in loco*, não ficaram evidenciados os aspectos relacionados ao meio ambiente natural, embora os meio ambientes culturais e laborais estejam previstos e implementados;
- 2) De acordo com as informações extraídas do PDI e com a documentação acostada, e como já relatado no indicador 1.2, a Escola realiza avaliação institucional e, para tanto, conta com a Comissão Permanente de Avaliação Institucional (CPAI), que desenvolve um importante trabalho de avaliação geral do funcionamento, dos cursos e das condições de oferta. Contudo, conforme a própria diretora pedagógica, Profa. Dra. Beatriz Rosa, os resultados da CPAI não são divulgados para o público externo. Na visita *in loco*, ficou constatado que as Avaliações de Reação feitas pelos alunos e relacionadas aos professores, não são publicizadas para a comunidade acadêmica, embora sejam consideradas pelos gestores do curso. Há a informação de que os professores que não foram bem avaliados, não são novamente convidados a ministrar aula. Igualmente ficou constatada a inexistência de avaliações externas; e
- 3) Também restou evidenciado na visita *in loco*, que professor que não obtém uma nota considerada razoável na avaliação dos alunos é chamado em particular para melhorar na parte que foi avaliado insatisfatório, ou não tem renovado o convite para ministrar aulas para novas turmas, de modo que a ação administrativa decorrente desse processo de avaliação é insuficiente.

Assim, o avaliador atribuiu nota 2 aos itens 1.9 – Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados. (indicador aplicado para fins de Recredenciamento) e 1.10 – Ações administrativas implementadas a partir dos resultados das avaliações. (indicador aplicado para fins de Recredenciamento); nota 3 ao item 1.8 – Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.; nota 4 ao item 1.7 – Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 190/2025

artística e ao patrimônio cultural. Aos demais quesitos foram atribuídas a nota máxima.

b) Dimensão 2 – Gestão Institucional

Esta dimensão tem como objetivo avaliar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão e verificar os diferentes caminhos percorridos (ou a percorrer) pela instituição, no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação administrativa e acadêmica.

O avaliador atribuiu a média aritmética simples de 4,6 para a dimensão, a qual destacamos os seguintes comentários pertinente aos critérios abordados:

- 1) Para o ano de 2025, a Esmec terá dotação orçamentária estimada em R\$ 512.369,83, toda ela resultante de recursos oriundos do Fermoju (Fundo de Reparelhamento e Modernização do Judiciário). Os recursos destinados à Esmec são oriundos tanto do Fermoju como do valor consignado no orçamento do Tesouro Estadual para o Tribunal de Justiça do Ceará. Não há receitas previstas para a Esmec neste ano que sejam oriundas do Tesouro Estadual. O PDI ressalta que esses valores, embora suficientes para a oferta dos cursos que a Escola tem disponibilizado a magistrados (as) e servidores (as), poderá ser incrementado com eventuais recursos oriundos do Tesouro e ainda com outros recursos, oriundos de convênios que a Esmec ou o próprio Tribunal venha a celebrar para aprimorar a capacitação de servidores e magistrados;
- 2) A reforma administrativa realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, objeto da Lei n.º 16.208, de 6 de abril de 2017, caracterizou definitivamente a Esmec como órgão de atuação desconcentrada (repita-se à exaustão, sem autonomia financeira e administrativa), à qual incumbe também promover a execução da política de treinamento, de capacitação e aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo e de apoio às atividades dos servidores da Justiça, sem prejuízo das suas atividades tradicionais de formação inicial e continuada de magistrados; e
- 3) De acordo com seu Regimento Interno (art. 21), compete à Direção Administrativa e Financeira, sem prejuízo de outras competências que lhe sejam delegadas, as atividades de comunicação da Esmec.

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

6/17

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 190/2025

Observe-se ainda, que a Esmec possui *link* bem estruturado, hospedado no sítio oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE (<https://www.tjce.jus.br/esmec>), com relevantes informações de caráter institucional (histórico, estrutura administrativa [composição atual, órgãos colegiados, polos de aprendizagem e organograma], corpo docente (formadores internos, externos e tutores EaD), normas (leis, regimento interno e atos normativos), planejamento e gestão (desdobramento estratégico, PDI, PPI, relatórios de gestão e processos de trabalho), informações de caráter acadêmico (cursos de formação, especialização, mestrado, pesquisa, bolsas de pós-graduação).

- 4) e informações relacionadas à biblioteca. Ademais, possui contato telefônico (inclusive via WhatsApp) dos principais setores administrativos e nas principais redes sociais, tais como: Facebook, Instagram, Youtube e Spotify.

Assim, o avaliador atribuiu nota 4 aos itens 2.1 – Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional e 2.2 – Organização institucional. Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima.

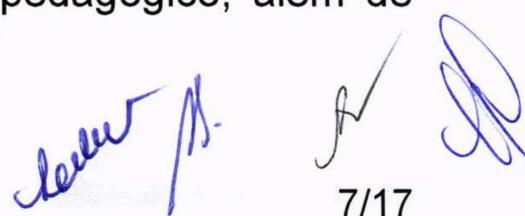
c) Dimensão 3 – Corpo Social

Esta dimensão tem como objetivo a análise das políticas de seleção, contratação, capacitação e formação do corpo docente e técnico administrativo, bem como das políticas de atendimento ao estudante.

O avaliador atribuiu a média aritmética simples de 5,0 para a dimensão, a qual destacamos os seguintes comentários pertinente aos critérios abordados:

- 1) Por sua natureza *sui generis* de Escola de Governo (EGov), a Esmec não possui quadro de docentes efetivos e/ou estáveis, estando este indicador prejudicado, não podendo ser pontuado. Os professores já ingressam capacitados e qualificados, em regras preestabelecidas em Edital de Credenciamento. Todavia, a Esmec mantém uma política permanente de atualização, capacitação e qualificação dos docentes que ministram aulas em suas dependências. Para capacitar e atualizar seus (suas) docentes, a Esmec realiza cursos de formação de formadores (as), periodicamente, já tendo realizado encontro pedagógico, além de

FOR: SF
REV: KB



CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 190/2025

- vários eventos e cursos dessa natureza, nos quais foram discutidas novas metodologias ativas de ensino-aprendizagem; e
- 2) A Esmec desenvolve uma política de incentivo à permanência em seus cursos, por meio de programas e palestras que exploram a integração e motivação dos alunos, inclusive, realizando oficinas de apoio metodológico, voltadas orientação na pesquisa para produção da monografia ou artigo publicado, trabalho de conclusão de curso que é exigido de todos os discentes, atividade feita ao longo do curso por professores habilitados e experientes. A Esmec tem intensificado e diversificado a oferta de cursos de formação continuada, extensão, eventos e outras oportunidades de aprendizagem, democratizando o acesso para alcançar os (as) magistrados (as) e servidores (as) das comarcas mais distantes do Estado do Ceará, por meio da utilização de tecnologias da informação e da comunicação (TIC's), redes sociais (Facebook e Instagram) e canal do Youtube, utilizado para transmitir palestras ao vivo e garantir a interação com o público de espectadores, via chat.

Assim, o avaliador atribuiu máxima a todos os quesitos da dimensão.

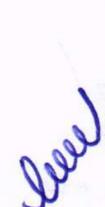
d) Dimensão 4 – Desenvolvimento Profissional

Esta dimensão tem como objetivo a análise das políticas acadêmicas (proposta pedagógica – avaliação discente, seleção de conteúdos, cumprimento de legislação, processos seletivos); coerência do PDI com as ações de ensino; coerência do PDI com as ações de pesquisa (quando previsto no PDI); autonomia acadêmica/pedagógica; acessibilidade; políticas e ações de acompanhamento dos egressos.

O avaliador atribuiu a média aritmética simples de 4,57 para a dimensão, a qual destacamos os seguintes comentários pertinente aos critérios abordados:

1. Constatou-se que muitos dos egressos dos cursos de aperfeiçoamento, especialização e de curta duração exercem, atualmente, atribuições de destaque nos seus órgãos de origem, replicando o conhecimento e elevando a qualidade da prestação de serviços aos cidadãos. Constatou-se que há egressos dos cursos de aperfeiçoamento de magistrados, especialização e de curta duração, exercendo atribuições docentes ou cursando mestrado ou doutorado, no Brasil e no exterior; e

FOR: SF
REV: KB

   
8/17

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 190/2025

2. A Esmec, em sua política de pós-graduação, cumpre com muita seriedade as determinações legais, exigindo de seus alunos, além da frequência e aproveitamento satisfatório em todas as disciplinas dos cursos de especialização, a apresentação em sessão pública, da defesa e aprovação de trabalho de conclusão de curso – TCC (modalidade artigo monografia) perante banca examinadora, bancas que sempre tem contado com a participação de um ou mais avaliadores externos, garantindo assim uma exogenia maior no processo de avaliação dos trabalhos acadêmicos. A avaliação processual constitui-se na análise e reflexão do programa de aprendizagem, das atividades curriculares, do desenvolvimento do aluno, bem como da ação do professor. A ação avaliativa mediadora, materializada pela avaliação formativa, oportuniza aos alunos momentos de expressão e discussão dos saberes, tarefas diversificadas que auxiliam na localização das dificuldades e descobertas das soluções.

Assim, o avaliador atribuiu nota 4 aos itens 4.4 – Política e ações de acompanhamento dos egressos, 4.5 – Atuação dos egressos da instituição no ambiente socioeconômico e 4.6 – Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem definidos no PDI. Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima.

e) Dimensão 5 – Infraestrutura

Esta dimensão tem como objetivo verificar as condições de infraestrutura que a instituição apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e gestão.

O avaliador atribuiu a média aritmética simples de 4,92 para a dimensão, a qual destacamos os seguintes comentários pertinente aos critérios abordados:

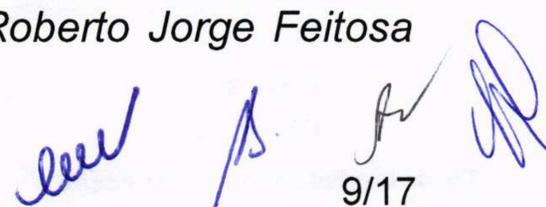
1. Segundo informação extraída do PDI, a forma de aquisição de novos livros são: doação e aquisição por licitação. Todavia, na visita *in loco*, foi informado que a maioria dos livros foi adquirida por meio de doações. Se faz necessário, portanto, planejamento para que se possa comprar livros por meio de processo licitatório, para atender a demanda específica dos cursos ofertados. No drive disponibilizado ao avaliador, consta o documento intitulado *Política de Desenvolvimento do Acervo Biblioteca Juiz Roberto Jorge Feitosa*

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314


9/17

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 190/2025

de Carvalho; nele está consignado que “a compra de itens para o acervo se dá, anualmente, conforme orçamento previsto para a Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará. Cabe ao bibliotecário(a) elaborar lista considerando critérios e fontes de informação da etapa de seleção de obras e enviar para o setor de Compras do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a fim de formalizar a aquisição que será realizada por meio de processo licitatório, em que um fornecedor é selecionado para conceder material bibliográfico contido na lista elaborada pelo(a) bibliotecário(a), ou ainda através de compra direta; e

2. Os recursos de tecnologias de informação e comunicação atendem, de maneira excelente, às necessidades dos processos de ensino e aprendizagem, que envolvem professores, técnicos e estudantes. A Esmec tem intensificado e diversificado a oferta de cursos de formação continuada, extensão, eventos e outras oportunidades de aprendizagem, democratizando o acesso para alcançar os (as) magistrados (as) e servidores (as) das comarcas mais distantes do Estado do Ceará, por meio da utilização de tecnologias da informação e da comunicação (TIC's).

O avaliador atribuiu nota 4 ao item 5.10 – Plano de atualização do acervo. Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima.

Médias das Dimensões	Média obtida	Peso	Total
Dimensão 1 (Planejamento e Desenvolvimento Institucional)	3,9	2	7,8
Dimensão 2 (Gestão Institucional)	4,6	2	9,2
Dimensão 3 (Corpo Social)	5,0	2	10,0
Dimensão 4 (Desenvolvimento Profissional)	4,57	3	13,71
Dimensão 5 (Infraestrutura)	4,92	1	4,92
Total			45,63
Conceito da Instituição (total de pontos com os pesos ÷ 10)			4,56

FOR: SF
REV: KB

Conceito da Instituição* = 5
(cinco)

Esclarece-se que no cálculo utilizado para obtenção do conceito da instituição (CI) consideraram-se os pesos atribuídos às dimensões do instrumento de avaliação, com as notas atribuídas pelo especialista avaliador de 1 a 5, em crescente, sendo 1 e 2 insatisfatórios e 3, 4 e 5 satisfatórios, no que foi obtida pelo total de pontos com os pesos ÷ 10. Portanto, obteve-se um CI igual a 5 (numa conversão, arredondamento, do resultado originalmente contínuo 4,56) no que indica uma qualidade excelente da instituição.

4 – Do processo avaliativo do curso.

O objetivo geral do curso de especialização em Direito Público e Poder Judiciário é capacitar os magistrados e servidores, a partir do compartilhamento das competências, aplicando técnicas e procedimentos eficientes na solução de problemas jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

A proposta do curso é presencial com 60% da carga horária e 40% EaD. Há destinação de carga horária para o desenvolvimento de métodos ativos que permitam a aplicação sistemática do conteúdo teórico do curso, atendendo ao disposto no art. 9º, III, da Instrução Normativa Enfam n. 1/2017. A administração da carga horária também coincide com o disposto nos arts. 2º, 7º e 8º da Portaria n.2.117/2019 do Ministério da Educação – MEC.

Os objetivos específicos do curso se desdobram em sete dimensões, sendo elas:

- a) Aperfeiçoar os conhecimentos técnicos, agindo com mais segurança no exercício das funções jurisdicionais, aprimorando procedimentos para melhorar a atuação profissional;
- b) Identificar e aplicar procedimentos adequados às demandas apresentadas, considerando a realidade social do jurisdicionado;
- c) Promover a melhoria da qualidade da prestação jurisdicional, do sistema de justiça e do serviço público em geral;
- d) Propor soluções para os problemas encontrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 190/2025

- e) Realizar atividades de pesquisa e produção científica de alta qualidade, ampliando conhecimentos e aprimorando da prestação jurisdicional, da gestão judiciária e das práticas profissionais;
- f) Desenvolver uma gestão judiciária de qualidade, buscando a adequação de procedimentos e otimização na organização de rotinas do TJCE; e
- g) Fazer com que magistrados e servidores alcancem habilidades, disseminando e fortalecendo boas práticas, promovendo a segurança ao decidir.

O curso, a ser ministrado majoritariamente na modalidade Presencial, prevê em sua organização curricular a divisão do conteúdo em 18 (dezoito) módulos que totalizam a carga horária de 360 (trezentas e sessenta horas) horas, das quais 136h serão de conteúdo remoto e 224h de conteúdo presencial.

Matriz Curricular

Disciplinas	Carga Horária
Módulo I – Gestão de Unidades Judiciais	20h
Módulo II – Hermenêutica e Aplicação do Direito	20h
Módulo III – Processo Penal Cautelar e a Audiência de Custódia	20h
Módulo IV – Sentença penal	20h
Módulo V – Anatomia e Fisiologia Humana	20h
Módulo VI – Execução penal e Medidas Alternativas	20h
Módulo VII – Sistema multiportas	20h
Módulo VIII – Tutelas Provisórias e Processo Coletivo	20h
Módulo IX – Sentença Cível e a Fundamentação da decisão judicial	20h
Módulo X – Os Precedentes Judiciais no Ordenamento Jurídico Brasileiro	20h
Módulo XI – Aspectos práticos no processo de execução e cumprimento de sentença	20h
Módulo XII – Microsistema dos Juizados Especiais	20h
Módulo XIII – Fazenda Pública em Juízo	20h
Módulo XIV – Direito administrativo e intervenção do estado no domínio econômico	20h
Módulo XV – Judicialização da Saúde	20h
Módulo XVI – Módulos Especiais	20h
Módulo XVII – Sistemas informatizados e procedimentos internos	20h
Módulo XVIII – Trabalho de Conclusão de Curso: Projetos de Pesquisa e Monografia	20h
Carga horária Total	360h

FOR: SF

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

12/17

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 190/2025

O corpo docente é constituído no seguinte percentual: 5% de especialistas, 20% de mestres e 75% de

Serão ofertadas 40 (quarenta) vagas.

Para a elaboração desta Parecer, esta relatoria tomou como referência o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o relatório elaborado após a avaliação *in loco* pelo avaliador especialista, indicando as condições de oferta do Curso em análise.

A seguir, estão destacados os comentários do especialista quanto às três dimensões abordadas na avaliação.

a) Dimensão 1 – Organização Didático-pedagógica

O avaliador atribuiu a média 4,75 para a dimensão com destaque para os seguintes comentários pertinente aos critérios abordados:

1. Ao final de cada módulo, será aplicada avaliação de reação junto aos participantes, com o objetivo de diagnosticar as impressões da turma sobre as aulas ministradas, apontar eventuais pontos de melhora e para qualificar o processo, promovendo aprendizagens mais significativas. Será aplicado formulário de avaliação de reação via aplicativo de gerenciamento de pesquisas (*Google Forms*). Os resultados serão coletados e compilados para apresentação e consequente avaliação da Coordenação do curso, além de servir como pesquisa de satisfação. Não restou evidenciado como se dará a avaliação externa e nem como os resultados das avaliações serão divulgados na comunidade acadêmica;
2. Serão disponibilizadas 40 (quarenta vagas) para membros do Poder Judiciário Estadual, distribuídas da seguinte forma: 30 vagas destinadas a magistrados; 10 vagas destinadas a servidores que atuam em conjunto. Obs.: Caso as vagas não sejam preenchidas, será realizado cadastro de reserva com vagas destinadas às Escolas integrantes do Sistema de Justiça; e
3. Embora não obrigatório (Res. CNE/CES nº 01/2018), no PPC do curso há a obrigatoriedade de produção de monografia e apresentação (defesa pública), totalizando 20h/a. Ao final do curso, os cursistas deverão realizar defesa de Monografia perante uma banca, devidamente constituída. Ainda, será facultada a possibilidade de entrega do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) em formato de artigo, cuja demonstração do termo de submissão a periódico nacional com aderência à pós-graduação (indexado pelo conceito Qualis Capes

FOR: SF

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

13/17

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL
Cont./Parecer nº 190/2025

B1, A2 ou A1). O artigo deve ser apresentado à Coordenação do Curso.

O avaliador atribuiu nota 2 ao item 1.13 – Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa. Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima ou não se aplicam a situação da instituição.

a) Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial

O avaliador atribuiu a média 5,0 para a dimensão, sobre o que destacamos o seguinte comentário do avaliador:

1. Na visita *in loco*, verifiquei que existe um excelente ambiente de trabalho para o colegiado do Curso. Há planejamento de atuação do colegiado, capitaneado pela Coordenação, que prevê sua institucionalização, com representatividade dos segmentos e reuniões de avaliação periódicas.

O avaliador atribuiu nota máxima a todos os critérios da dimensão ou não se aplicavam à situação da instituição.

c) Dimensão 3 – Infraestrutura

O avaliador atribuiu a média 4,0 para a dimensão, a seguir, destacamos alguns comentários pertinente aos critérios abordados:

1. A instituição possui sala de professores, guarnecida de boa iluminação e ventilação apropriada, com disponibilidade de computador para consulta pessoal e pesquisa, locais para descanso. Na visita *in loco* não foi visualizado espaço para guarda de material dos professores, tipo armários com chave ou escaninhos, ficando a sugestão a título de melhoria;
2. A bibliografia básica está prevista nos programas das disciplinas. A Esmec possui biblioteca, com acervo tombado e informatizado. É imperioso que haja maior incremento na aquisição de livros físicos para compor a bibliografia básica. Registro que a biblioteca possui projetos, a exemplo do #DicaDeLivro, Projeto Livros Livre (estante localizada no hall de entrada da Academia, onde os leitores – comunidade interna e externa – podem levar livros para casa ou ler na biblioteca) e o Projeto Ler na Academia; e

FOR: SF
REV: KB

  
14/17

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 190/2025

3. A bibliografia complementar não foi contemplada no Projeto do Curso.

O avaliador atribuiu nota 1 ao item 3.7 – Bibliografia Complementar por Unidade Curricular (UC) e nota 4 ao item 3.6 – Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima ou não se aplicam (NSA) à situação.

Médias das Dimensões	Média obtida	Peso	Total
Dimensão 1 (Organização Didático-pedagógica)	4,75	4	19,0
Dimensão 2 (Corpo Docente e Tutorial)	5,0	2	10,0
Dimensão 3 (Infraestrutura)	4,0	4	16,0
Total			45,0
Conceito da Instituição (total de pontos com os pesos ÷ 10)			4,5
Conceito do curso * = 5 (cinco)			

Esclarece-se que no cálculo utilizado para obtenção do conceito do Curso (CC) consideraram-se os pesos atribuídos às dimensões do instrumento de avaliação, com as notas atribuídas pelo especialista avaliador de 1 a 5, em crescente, sendo 1 e 2 insatisfatórios e 3, 4 e 5 satisfatórios, no que foi obtida pelo total de pontos com os pesos ÷ 10. Portanto, obteve-se um CC igual a 5 (numa conversão, arredondamento, do resultado originalmente contínuo 4,5) no que indica uma qualidade excelente do Curso ofertado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em tela atende à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional; à Lei nº 11.203, de 17 de junho de 1986, que criou a Escola Superior de Magistratura do Estado do Ceará

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 190/2025

(Esmec) como órgão descentralizado do Tribunal de Justiça do Ceará; Instrução Normativa Enfam n. 1/2017; Portaria n. 2.117/2019 do Ministério da Educação – MEC; Resolução CEE nº 470/2018, de 7 de março de 2018, que estabelece normas para o credenciamento de Escolas de Governo, criadas e mantidas ou incorporadas pelo Poder Público, integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, e a Resolução CEE nº 515/2025, de 14 de janeiro de 2025, que altera o inciso I, § 1º do art. 5º e art. 11. da Resolução CEE nº 470/2018, para estabelecer que o credenciamento ou credenciamento da instituição será concedido pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, considerando que a Instituição é o curso atenderam com excelência aos requisitos legais e normativos, além do contido nos relatórios do especialista/avaliador, o voto é pelo credenciamento da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec), órgão de atuação descentralizada do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), com sede na Rua Ramires Maranhão do Vale, nº 70, bairro Edson Queiroz, CEP: 60811-670 – Fortaleza-CE, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, exclusivamente na área jurídica, e pela renovação da autorização do Curso de Especialização em Direito Público e Poder Judiciário, grau pós-graduação *lato sensu*, ofertada na modalidade presencial, com previsão de 40 (quarenta) vagas, com carga horária de atividades escolares não presenciais (EaD) de 40% da carga horária total do curso (360 horas), até 31 de dezembro de 2029.

Recomendações:

Recomendo que a instituição inclua no seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Regimento Escolar (RE) a tríade de **Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa** trazidos pelo Parecer CEE nº 924/2024 e Resolução CEE nº 514/2024. Nos termos dos citados documentos legais, o fortalecimento da Cultura de Paz, o acesso à justiça social e a luta pelas garantias aos Direitos Humanos são pilares fundamentais de um regime democrático. Nesse sentido, sugiro ainda que a instituição promova com professores e estudantes, ações complementares como palestras, seminários, mesas redondas, reflexões sobre mediação de conflitos, rodas de conversa que tratem da questão dos Direitos Humanos de forma mais ampla, estudos sobre a homotransfobia (LGBTQIAPN+), a misoginia, o capacitismo e todas as formas de preconceito e discriminação, trabalhando com o desenvolvimento de diretrizes de equidade, orientadas à inclusão e à construção da justiça social e restaurativa.

FOR: SF

REV: KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

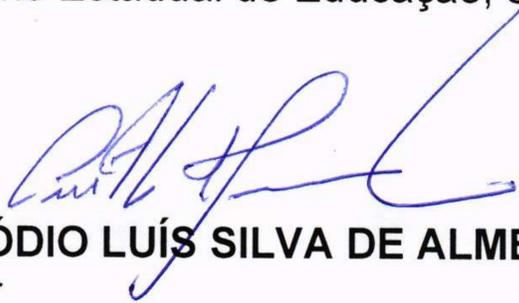
Cont./Parecer nº 190/2025

É obrigatório que a instituição observe os itens destacados pelo avaliador, expressos neste Parecer, e procure sanear-los, a fim de que sejam conferidos pelo parecerista do CEE numa eventual solicitação de credenciamento e de renovação de reconhecimento do curso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO

Parecer aprovado, por unanimidade, em sessão presencial do Colegiado do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2025.



CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Relator



GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp



LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB

